



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 597/84, DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1.984

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE MONTEIRO LOBATO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.985.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal / aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 1985 do Município de Monteiro Lobato, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 980.000.000 (Novecentos e oitenta milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA ESTIMADA	Cr\$ 980.000.000	
RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 663.000.000	
Receita Tributária.....	Cr\$	33.000.000
Receita Patrimonial.....	Cr\$	7.000.000
Receita de Transferências		
Correntes.....	Cr\$	603.000.000
Receitas Diversas.....	Cr\$	20.000.000
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 317.000.000	
Receita de Transferências		
de Capital.....	Cr\$	297.000.000
Operações de Crédito.....	Cr\$	20.000.000

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de despesa, e conforme a discriminação seguinte:

DESPESA PREVISTA	Cr\$ 980.000.000	
I - Poder Legislativo.....	Cr\$	78.600.000
II - Poder Executivo.....	Cr\$	116.400.000
III - Serviços de Adminis-		
tração.....	Cr\$	161.000.000
IV - Serviço de Finanças.....	Cr\$	52.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

V - Serviço de Educação e Cultura.....Cr\$	169.000.000
VI - Serviço de Saúde e Saneamento.....Cr\$	140.000.000
VII - Serviços Municipais.....Cr\$	95.000.000
VIII - Serviço de Transportes.....Cr\$	168.000.000

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a /
abrir créditos suplementares até o limite da despesa fixada nesta Lei, mediante u-
tilização de recursos que constarão, obrigatoriamente do corpo do Decreto Executi-
vo, e indicados no Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 1964, para as seguintes finalida-/
des:

I - atender a insuficiência nas dotações, especial-/
mente as relativas a encargos com pessoal;

II - atender a programas financiados por receitas com
destinação específicas;


III - atender a insuficiência nas dotações destinadas/
a programas prioritários.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a to-
mar as medidas necessárias para ajustar a execução da Despesa ao comporta^omento efe-
tivo da Receita.

PARAGRAFO UNICO - Durante a execução do Orçamento, /
fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por Antecipação
da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita sub-
traindo-se desta o montante das operações de crédito classificadas como Receita de
Capital.

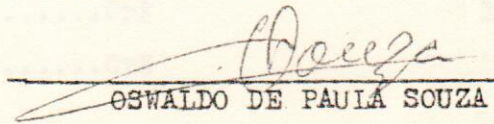
Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data/
de 1º de Janeiro de 1 985.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 27 de No-/
vembro de 1.984.


JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e sete
dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

28-11-84


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)